



PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 015/2026

Processo nº 363/2026

Autoria: Prefeito Rodrigo Lemos Borges

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Juventude e criação do Fundo Municipal da Juventude; revoga a Lei Municipal n.º 2.427/2004; e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 25 de fevereiro de 2026, com a finalidade de promover a reorganização do Conselho Municipal da Juventude e instituir o Fundo Municipal da Juventude, com a revogação da Lei Municipal nº 2.427/2004.

Após o protocolo, a matéria percorreu o trâmite regimental ordinário, sendo encaminhada à Presidência, posteriormente à Secretaria Legislativa e incluída na pauta da 2ª Sessão Ordinária do exercício de 2026, ocasião em que foi submetida à leitura em plenário e distribuída às comissões competentes.

Na sequência, os autos foram remetidos à Comissão de Redação e Justiça, que procedeu à análise dos aspectos formais da proposição, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, sem apontamento de vícios que comprometessem sua regular tramitação.

Durante o andamento do processo legislativo, foi também juntado expediente oriundo da Secretaria Municipal responsável pela política pública de juventude, prestando esclarecimentos acerca dos critérios de participação da sociedade civil no Conselho, especialmente quanto à forma de comprovação da atuação dos interessados, a qual será definida por meio de edital próprio.

Na esfera desta Comissão de Economia e Finanças, foi apresentada emenda aditiva ao projeto, promovendo o acréscimo de dispositivo ao artigo 16, com o objetivo de estabelecer diretriz quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, vedando sua aplicação em determinadas finalidades, conforme redação aprovada pelo colegiado.;

Com a instrução processual devidamente formada, e já incorporadas as alterações decorrentes da emenda, a matéria foi submetida à análise desta Comissão, para apreciação sob o enfoque econômico-financeiro. É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise apresenta conteúdo diretamente relacionado à estruturação de um mecanismo de gestão financeira vinculado à política pública de juventude, especialmente por meio da criação do Fundo Municipal da Juventude.

Sob a perspectiva da Comissão, o exame da matéria deve se concentrar na forma como os recursos serão captados, administrados e aplicados, bem como nos reflexos dessa estrutura no planejamento orçamentário do Município.

A instituição de fundo específico, conforme delineado no projeto, representa instrumento tradicional de organização financeira no âmbito da Administração Pública, permitindo a centralização de receitas vinculadas e a destinação direcionada de recursos para finalidades previamente estabelecidas.

No caso em apreço, o FUMJUVE se apresenta como mecanismo voltado à viabilização de programas, projetos e ações destinados à população jovem, com previsão de múltiplas fontes de receita, incluindo dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, convênios e doações.

Esse modelo favorece não apenas a execução de políticas públicas, mas também amplia a capacidade do Município de acessar recursos externos, especialmente aqueles oriundos de programas estaduais e federais, o que contribui para a diversificação das fontes de financiamento e para a redução da dependência exclusiva do orçamento próprio.

No que se refere à gestão dos recursos, o projeto estabelece mecanismos de controle e acompanhamento, ao prever a atuação conjunta do Poder Executivo e do Conselho Municipal da Juventude na análise, fiscalização e direcionamento das aplicações financeiras.

Essa estrutura de governança tende a conferir maior transparência à utilização dos recursos, além de permitir acompanhamento contínuo das ações financiadas.

A emenda apresentada no âmbito desta Comissão introduz elemento adicional de direcionamento na aplicação dos recursos, ao estabelecer limites quanto às finalidades financiáveis. Sob a ótica econômico-financeira, tal medida contribui para delimitar o escopo de atuação do fundo, evitando dispersão de recursos e reforçando a vinculação das despesas ao interesse público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Outro aspecto relevante diz respeito à previsão de que as despesas administrativas serão suportadas por dotações próprias do Município, o que preserva a finalidade principal do fundo, evitando que os recursos destinados às políticas públicas sejam desviados para manutenção da estrutura administrativa.

A obrigatoriedade de prestação de contas e a vinculação das aplicações às diretrizes estabelecidas pelo Conselho também se mostram compatíveis com práticas adequadas de gestão financeira, contribuindo para o controle dos gastos e para a responsabilização dos gestores.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a proposta apresenta estrutura que favorece a organização, a previsibilidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, não se identificando elementos que comprometam sua viabilidade financeira ou que representem risco ao equilíbrio orçamentário do Município.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, por **voto do Relator e da Presidente**, manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026 com a redação final implementada pela sua emenda**. Registra-se que na ocasião da Reunião deliberativa, o Membro do colegiado não estava presente.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2025.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

VINÍCIUS LINO
RELATOR

